

A TUTELA DA PESSOA TRANSGÊNERO NA SAÚDE SUPLEMENTAR E O PROCESSO DE AFIRMAÇÃO DE GÊNERO

Nikki Ghiggi¹

Fabiana Prietos Peres²

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

² Doutoranda em Direito na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

RESUMO

O estudo busca identificar de que modo a tutela da pessoa transgênero tem sido desenvolvida quando da busca por assistência de saúde suplementar no tratamento de incongruência de gênero. Adotou-se metodologia de análise de jurisprudência, visando a observar os tipos de demandas que estão sendo objeto de tutela judicial, bem como o resultado dos pleitos no julgamento dos tribunais de segundo grau de jurisdição. Como resultado, a análise de 26 acórdãos proferidos por tribunais brasileiros evidencia que a tutela jurisdicional da pessoa transgênero, no âmbito da saúde suplementar, tem se desenvolvido majoritariamente em sentido protetivo. Observou-se predominância de decisões favoráveis — totais ou parciais — às pessoas trans, especialmente para determinar o custeio de procedimentos relacionados ao processo de afirmação de gênero, como cirurgias de readequação cirúrgica genital, mamoplastia, mastectomia masculinizadora e feminização facial. Em mais de dois terços dos casos, os recursos interpostos pelas operadoras de saúde foram desprovidos, mantendo-se as decisões que reconheceram a obrigatoriedade de cobertura. Os dados revelam, ainda, maior incidência de demandas propostas por mulheres trans e significativa concentração de julgados em tribunais estaduais do Sudeste. O panorama indica consolidação progressiva de entendimento jurisprudencial favorável à garantia de acesso à saúde suplementar como dimensão do direito à dignidade, à identidade de gênero e à saúde.

PALAVRAS-CHAVE

Tutela da pessoa transgênero – Saúde suplementar – Análise de jurisprudência – Incongruência de gênero.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: GHIGGI, Nikki; PERES, Fabiana Prietos. A tutela da pessoa transgênero na saúde suplementar e o processo de afirmação de gênero. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 334-339, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

O estudo ora apresentado tem como pergunta de pesquisa: de que modo a tutela da pessoa transgênero tem sido desenvolvida quando da busca por assistência de saúde suplementar no tratamento de incongruência de gênero. Utilizando-se da metodologia de análise de jurisprudência, busca-se identificar as variáveis relacionadas aos tribunais que têm julgado esse tipo de demanda, o perfil da parte autora, o tipo de solicitação e o resultado da demanda.

A presente pesquisa se justifica e insere-se em um contexto social marcado por profunda vulnerabilidade das pessoas trans no Brasil, o que reforça a urgência de examinar os mecanismos jurídicos de tutela de seus direitos, especialmente no âmbito do acesso à saúde. Dados recentemente sistematizados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais indicam que, embora tenha havido redução percentual no número de assassinatos em comparação ao ano anterior, o país permanece, há mais de uma década e meia, na liderança mundial em mortes de pessoas trans. As estatísticas também evidenciam um padrão reiterado de vitimização, que atinge majoritariamente pessoas trans jovens, negras, em situação de

vulnerabilidade socioeconômica e residentes na região Nordeste, muitas vezes mortas em espaços públicos e em circunstâncias de extrema violência. Esse panorama revela a insuficiência de políticas públicas estruturais de enfrentamento à transfobia e reforça a importância de examinar como o sistema de justiça tem atuado na garantia de direitos fundamentais, entre eles o acesso à saúde, como dimensão central da dignidade e da afirmação da identidade de gênero (Benevides, 2025).

Há que se enfatizar especialmente a dificuldade de acesso aos serviços de saúde pelas pessoas trans. Conforme destacado por Rocon *et al.* (2016, p. 2518) podem ser observados elementos que dificultam o acesso e permanência das pessoas trans ao Sistema Único de Saúde, como o desrespeito ao nome social e a “enérgica trans/travestifobia que sofrem atrelada à discriminação por outros marcadores sociais — como pobreza, raça/cor, aparência física” além da “escassez de serviços de saúde específicos”. Esse cenário é exemplificativo e pode ser também observado na saúde suplementar, visto que a necessidade de judicialização evidencia uma negativa administrativa de acesso aos procedimentos e terapias que tais pessoas necessitam (Rocon *et al.*, 2016).

Assim, o estudo tem como escopo a análise dos perfis de demandas judiciais relacionadas às pessoas trans na busca por assistência na saúde suplementar no que diz respeito ao processo de afirmação de gênero, termo habitualmente utilizado no âmbito científico (Santana *et al.*, 2025). Ainda que o CID 11, em vigor desde 2022, tenha retirado a condição como atrelada à saúde mental e a denominado como “Incongruência de Gênero (em Adolescentes ou Adultos - HA60; na Infância - HA61)”, optou-se por utilizar a terminologia científica em razão de a considerar menos medicalizante.

METODOLOGIA

A compreensão a respeito dos desafios das pessoas transgênero na saúde suplementar foi investigada no presente estudo a partir de pesquisa empírica de jurisprudência. Foi realizada coleta de acórdãos no portal Jusbrasil com as palavras-chave: “transgênero” e “saúde suplementar”, tendo sido obtidos 35 resultados (Jurisprudência..., 2025). A partir dos resultados e da leitura da ementa, foram categorizados os pedidos e o resultado do julgamento, a fim de evidenciar os desafios enfrentados. Foram excluídos da amostra os resultados repetidos ou apenas aqueles que se referiam ao julgamento de embargos de

declaração de outros casos que já haviam aparecido, resultando em 26 acórdãos. Foram analisadas variáveis como: tribunal de origem, gênero da parte autora, tipo do pedido e resultado do julgamento.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A amostra analisada é composta por 26 acórdãos proferidos por tribunais brasileiros em demandas envolvendo pessoas trans e a cobertura de procedimentos médicos por operadoras de planos de saúde.

No que se refere à distribuição por tribunal, foram identificados nove acórdãos (34,6%) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representando a maior concentração da amostra. Em seguida, aparecem o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Superior Tribunal de Justiça, com três julgados cada (11,5%). O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro figuram com duas decisões cada (7,7%). Por fim, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso aparecem com um acórdão cada (3,8%).

Quanto ao perfil das partes autoras, verificou-se predominância de ações propostas por mulheres trans, travestis ou pessoas transfemininas, totalizando dezoito casos (69,2%), enquanto homens trans ou pessoas transmasculinas figuram como autores em oito casos (30,8%).

Já no que diz respeito ao objeto das demandas, identificaram-se oito casos (30,8%) envolvendo readequação cirúrgica genital. Também foram encontrados sete casos (26,9%) relativos à mamoplastia com implante de próteses mamárias. A mastectomia masculinizadora aparece em seis processos (23,1%). Procedimentos de feminização facial foram objeto de cinco demandas (19,2%). Registrou-se ainda um caso (3,8%) referente a histerectomia com procedimentos associados e um caso (3,8%) envolvendo tratamento multidisciplinar no âmbito do processo transexualizador.

Em relação ao resultado em primeiro grau, observou-se que sete demandas (26,9%) foram julgadas procedentes integralmente, enquanto onze (42,3%) foram parcialmente procedentes, especialmente para determinar o custeio do procedimento, afastando eventual

pleito de indenização por danos morais. Houve dois casos (7,7%) de improcedência e duas hipóteses (7,7%) de extinção do feito por perda superveniente do objeto da ação. Também se verificaram duas decisões liminares (7,7%) e dois casos (7,7%) em que o resultado não foi explicitado. Considerando conjuntamente as procedências totais e parciais, o índice de êxito das partes autoras em primeiro grau alcança 69,2% da amostra. E no tocante à iniciativa recursal, em dezenove casos (73,1%) o recurso foi interposto exclusivamente pela ré (operadora ou seguradora). Em dois casos (7,7%), apenas a parte autora recorreu. Em cinco processos (19,2%), houve recurso de ambas as partes.

Quanto ao resultado dos recursos, em 22 casos (84,6%) os recursos foram desprovidos, mantendo-se a decisão favorável à parte autora. Em dois casos (7,7%), houve provimento parcial. Em uma hipótese (3,8%), verificou-se provimento apenas do recurso da parte autora, com ampliação da condenação. Em um caso (3,8%), o recurso foi integralmente provido em desfavor da parte autora. Em duas situações (7,7%), o resultado foi misto, com solução distinta para cada recurso. Assim, de forma geral, os dados revelam predominância de decisões favoráveis — totais ou parciais — às pessoas trans, tanto em primeiro grau quanto em sede recursal, além de significativa concentração de julgados no Tribunal de Justiça paulista e elevado índice de manutenção das decisões nas instâncias superiores.

CONCLUSÃO

Os resultados permitem afirmar que a tutela da pessoa transgênero, quando da busca por assistência na saúde suplementar para o processo de afirmação de gênero, vem sendo construída predominantemente sob uma perspectiva afirmativa de direitos. A jurisprudência analisada demonstra tendência consistente de reconhecimento da natureza terapêutica dos procedimentos reivindicados, afastando alegações de caráter meramente estético e reafirmando a centralidade da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da autodeterminação de gênero.

Embora ainda se identifiquem resquícios de linguagem patologizante em alguns julgados, o conjunto decisório revela movimento de alinhamento às diretrizes contemporâneas de proteção à identidade de gênero e de superação de barreiras discriminatórias no acesso à saúde suplementar. Pontua-se que um dos desafios encontrados no presente estudo se deu pela ausência de clareza nos acórdãos quanto à identificação de gênero da parte autora, tratando-a

muitas vezes de forma genérica (pessoa trans), impossibilitando a diferenciação entre pessoas transfemininas e mulheres trans e pessoas transmasculinas e homens trans, dentre outras denominações possíveis no espectro da transgeneridade. Assim, a tutela jurisdicional tem operado como instrumento relevante de efetivação de direitos fundamentais, contribuindo para a consolidação de uma proteção jurídica mais inclusiva e compatível com os parâmetros constitucionais e internacionais de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê**: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024. Brasília: ANTRA, 2025.

JURISPRUDÊNCIA sobre “transgênero” e “saúde suplementar”. **Jusbrasil**, Salvador, 2026. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=%22transg%C3%AAnero%22+e+%22sa%C3%BAde+suplementar%22&jurisType=acordao>. Acesso em: 1 mar. 2026.

ROCON, Pablo Cardozo *et al.* Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 8, p. 2517-2525, 2016.

SANTANA, Jessy Tawane *et al.* O processo de afirmação de gênero e os impactos na saúde dos transexuais. **Cogitare Enfermagem**, Curitiba, v. 30, p. 1-14, 2025.